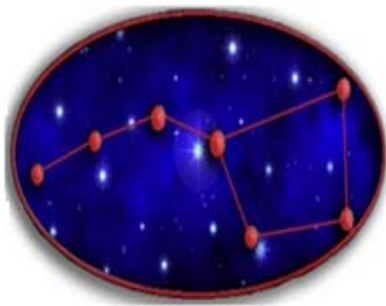




URSA COMERCIAL

URSA COMERCIAL LTDA

Equipamentos Médicos e Ortopédicos

CNPJ 26.628.908/0001-38

INSC:261.473.352

E-mail: ursaltda@gmail.com

Tel. Comercial **(43) 3375.3341** ADMINISTRAÇÃO (47)99163-2802

A

Prefeitura Municipal de Igaratinga, Minas Gerais

PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 003/2025

URSA COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, registrada sob o CNPJ nº 26.628.908/0001-38, com sede na Rua Dr. Pedro Rangel, 577 – Sala 05 – Itajaí, Santa Catarina, CEP: 88.304-430, devidamente representada por seu representante legal Raimundo Mileo Gomes, brasileiro, portador do RG nº 12.647.524-6/SSP-SP, inscrito no CPF nº 252.393.468-01, vem respeitosamente apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**, interposto pela licitante **M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pelas razões expostas a seguir:

1. PRELIMINARMENTE

1.1 Da Inadequação Jurídica: Fundamentação em Lei Revogada

É importante destacar que o recurso apresentado pela empresa M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA contém fundamento jurídico baseado na Lei nº 8.666/1993, que foi expressamente revogada pela nova Lei nº 14.133/2021, conforme o art. 193 desta última:

Art. 193. Revogam-se:

(...)

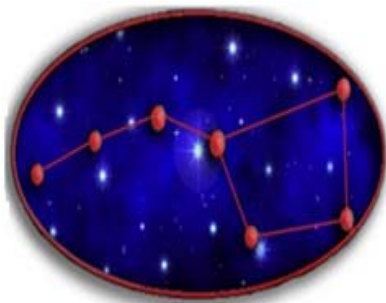
II - em 30 de dezembro de 2023:

- a) a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- c) os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

O prazo de transição previsto expirou em 2023, razão pela qual toda fundamentação jurídica deve obrigatoriamente observar a nova legislação licitatória vigente, sendo inaceitável a invocação de dispositivos revogados, como o art. 3º da Lei nº 8.666/93, citado pela recorrente.

A apresentação de recurso com base legal ultrapassada revela desatualização normativa e fragilidade jurídica dos argumentos expostos, demonstrando ainda a temeridade da tentativa recursal. O devido processo legal exige que os recursos administrativos estejam embasados em normas vigentes e aplicáveis ao caso concreto, sob pena de indeferimento por ausência de fundamentação válida.

Assim, resta claro que o recurso em questão **carece de embasamento jurídico atual**, o que por si só reforça a necessidade de seu improvimento.



URSA COMERCIAL

URSA COMERCIAL LTDA

Equipamentos Médicos e Ortopédicos

CNPJ 26.628.908/0001-38

INSC:261.473.352

E-mail: ursaltda@gmail.com

Tel. Comercial **(43) 3375.3341** ADMINISTRAÇÃO (47)99163-2802

2. DAS CONTRARRAZÕES

O recurso interposto deve ser analisado à luz da legislação vigente que regula o processo licitatório, especialmente a Lei nº 14.133/2021, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. A referida norma estabelece com clareza os princípios que devem reger a condução dos processos licitatórios e também os critérios objetivos para julgamento e habilitação dos participantes. Dentre os princípios destacados no art. 5º, encontram-se a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, isonomia, julgamento objetivo, segurança jurídica e a vinculação ao instrumento convocatório.

A ausência de elementos técnicos ou legais que comprovem irregularidade nas certidões apresentadas pela empresa URSA COMERCIAL LTDA implica, necessariamente, na rejeição do recurso, sob pena de violação dos princípios da vinculação ao edital e julgamento objetivo.

Cumprir destacar, ainda, que os julgamentos subjetivos e as alegações infundadas carecem de respaldo jurídico, de modo que a tentativa da recorrente de desclassificar a empresa URSA com base em simples menções a portais públicos, sem juntada de documentação comprobatória, deve ser interpretada como tentativa de tumultuar o certame e exercer pressão sobre a autoridade administrativa. É entendimento reiterado do Tribunal de Contas da União que apenas sanções com efeitos vigentes e específicas ao objeto da licitação ou à esfera competente podem fundamentar desclassificação ou inabilitação de licitante.

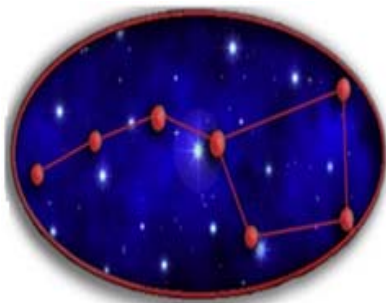
Portanto, é imprescindível a observância do devido processo legal e da segurança jurídica. A empresa URSA COMERCIAL LTDA demonstrou, com documentação hábil, sua plena condição de contratar com o poder público, sem qualquer mácula em sua habilitação.

2.1 Conduta desleal da empresa recorrente – violação dos princípios do certame

Conforme já formalmente comunicado pela empresa URSA COMERCIAL LTDA à Comissão de Licitação, a empresa M. CARREGA vem praticando condutas inapropriadas no chat público dos pregões eletrônicos, com intuito de descredibilizar publicamente a recorrida, inclusive antes da fase recursal, utilizando expressões ofensivas, alegações infundadas e tentativa de influência indevida da condução dos trabalhos da Administração Pública.

Tais atitudes configuram grave infração administrativa, passível de sanção nos termos do art. 155, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, que diz que o licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente por comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.”

A URSA COMERCIAL LTDA não prestou nenhuma declaração falsa. Todas as declarações foram feitas com base na documentação emitida por órgãos oficiais, em conformidade com os requisitos do



URSA COMERCIAL

URSA COMERCIAL LTDA

Equipamentos Médicos e Ortopédicos

CNPJ 26.628.908/0001-38

INSC:261.473.352

E-mail: ursaltda@gmail.com

Tel. Comercial **(43) 3375.3341** ADMINISTRAÇÃO (47)99163-2802

editais e da legislação. Não há qualquer comprovação de falsidade ideológica ou omissão dolosa, o que torna a alegação da recorrente leviana e desprovida de respaldo jurídico.

O recurso interposto pela empresa M. CARREGA configura verdadeira tentativa de impedir o livre exercício do direito de participação em certames públicos por parte da recorrida, por meio de expedientes infundados e repetitivos, com caráter competitivo desleal e antijurídico.

3. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se a Vossa Senhoria:

- a) O não provimento do recurso administrativo interposto pela empresa M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA;
- b) O indeferimento liminar do recurso, com base na ausência de fundamentação legal válida, sem prejuízo da análise dos demais argumentos já expostos nas contrarrazões, que igualmente demonstram a total improcedência do pleito recursal;
- c) A manutenção da habilitação da empresa URSA COMERCIAL LTDA e da adjudicação dos itens por ela vencidos;
- d) A averiguação da conduta da empresa recorrente, com possível apuração de responsabilidade administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, pela tentativa de constrangimento público e fraude processual nas sessões públicas do pregão eletrônico.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Itajaí/SC, 31 de março de 2025.

RAIMUNDO MILEO GOMES
Sócio-gerente